

Tribunal Judicial de Setúbal

3º Juízo Cível

Rua Cláudio Lagrange - Palácio Justiça - 2900-504 Setúbal
Tel: 265541300 Fax: 265525520 Mail: correio@setubal.tj.mj.pt

Afixado em 21/9/2007
2007-2-24

EDITAL

Afixado em

21/9/2007

O oficial de justiça,

Processo: 367/06.7TBSTB-A	Habilitação de Herdeiros	N/Referência: 4772062
Requerente: Administração Conjunta da A.U.G.I das Quinta Marquesas I e III		Data: 12-09-2007

Requerido: Manuel de Jesus Lopes e outro(s)...

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando Requerido: David Mendes Lopes, nascido em 17-09-1983, NIF - 237187760, domicílio: Rua da Esperança, N.º 8, Roçadas, Vermoil, 3100-775 Vermoil, com última residência conhecida na morada indicada, para no prazo de 10 dias, decorrido que seja o dos éditos, contestar, querendo, a habilitação de herdeiros, sob pena de vir a ser julgado sucessor do falecido, para consigo prosseguir a causa principal, tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra nesta Secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.
Passei o presente e mais dois de igual teor para serem afixados.

A Juiz de Direito,

Dr(a). Elsa Regina Torres e Melo Ribeiro

O Oficial de Justiça,

Maria Deolinda Vicente Brissos

Notas:

- Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento
- A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se intencione até notificação da decisão do apoio judiciário (v.d. n.º 4 e 5 do artº 20º da Lei 30-E/2000, de 20/12).
- As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e do 1 a 31 de Agosto
- Nos termos do artº 32.º do CPC, é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com ulíqua, em que seja admissível recurso ordinário; nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor, nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.